

LEI Nº 131, de 2 de Março de 1.962

(Autoriza o reajustamento dos preços de empreitada dos serviços de pavimentação asfáltica e de construção e assentamento de guias e sargetas nas vias públicas da cidade e dá outras providências)

*

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e ele promulga e sanciona a seguinte

L E I:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder e a conceder o reajustamento de preços requerido pela firma "ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO PEGASUS LTDA.", empreiteira das obras de pavimentação asfáltica e de construção e colocação de guias e sargetas, nas vias e logradouros públicos da cidade, mediante termo aditivo e modificativo dos respectivos contratos assinados em virtude da Lei nº 50, de 13 de Dezembro de 1.958.

Parágrafo único - O reajustamento autorizado no corpo do artigo, obedecerá às seguintes bases:

a) - para pavimentação com base de macadame hidráulico, imprimidura ligante e revestimento asfáltico de mistura prévia a quente, tudo de acordo com a proposta, projeto e especificação apresentadas, por metro quadrado de serviço acabado, pagar-se-á Cr\$ 716,90 (setecentos e dezesseis cruzeiros e noventa centavos);

b) - para execução e colocação de meios-fios de concreto onde necessário na área pavimentada, ainda de acordo com a proposta já referida, pagar-se-á por metro linear de serviço acabado, Cr\$ 431,00 (quatrocentos e trinta e um cruzeiros);


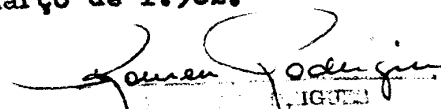
c) - Pela execução de sargetas onde necessário na área pavimentada, com a espessura de 0,10 e largura de 0,45 m., -conforme o contrato firmado -, por metro linear de serviço acabado pagar-se-á a importância de Cr\$ 434,00 (quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros).

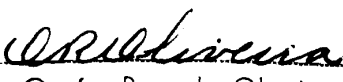
Artigo 2º - As despesas com o reajustamento de preços autorizado na presente lei, correrão por conta do empréstimo de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei nº 50, de 13 de Dezembro de 1.958.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 3 de Março de 1.962.



ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


Onofre Rosa de Oliveira
Pref. Municipal